



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.383, DE 2021

Apensados: PL nº 1.215/2022 e PL nº 1.596/2022

Institui a Política Nacional de Atenção
Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Autor: SENADO FEDERAL -
ALESSANDRO VIEIRA

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, do Senado Federal (Senador Alessandro Vieira) visa a instituir a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, definida como “estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.”

São listados como objetivos da referida Política: promover a saúde mental da comunidade escolar; garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial; promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial; informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar; promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social; promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.



Além dos objetivos, o Projeto estabelece diretrizes para a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que inclui, entre outras, a participação da comunidade escolar e da comunidade na qual a escola está inserida, a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações e a ampla integração da comunidade escolar com as equipes de atenção primária à saúde do território onde a escola está inserida.

O Projeto garante, ainda, assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase de apuração do ilícito.

Trata-se, ainda, da execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, que deverá se dar em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), com governança a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das ações nos territórios, com a participação obrigatória da comunidade escolar e dos serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social e da rede de atenção psicossocial, quando requerida pelos Grupos de Trabalho Institucional do PSE. A fim de promover os objetivos e diretrizes, os Grupos de Trabalho Institucional do PSE deverão elaborar plano de trabalho, cujos requisitos deverão ser previstos em regulamento, com a observância de padrões mínimos definidos na proposição. Ao final do ano letivo, deverá ser apresentado relatório com avaliação das ações previstas no plano de trabalho. Tanto o plano de trabalho como o relatório deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado.

A União deverá promover o fomento e a promoção de ações para a execução dos objetivos, e diretrizes previstos na Lei, assim como subsidiar as ações dos Grupos de Trabalho Institucional do PSE, devendo priorizar as regiões mais pobres, carentes e com dificuldade de alcançar os objetivos legais.

Na proposição apresentada perante o Senado Federal, o Senador Alessandro Vieira destacou as especificidades da infância e adolescência, que são períodos de grandes transformações e vulnerabilidade



para o desenvolvimento de agravos à saúde mental, “o que requer atenção especial, com a criação de espaços de acolhimento e de uma rede de suporte voltados para o desenvolvimento da saúde mental dessa população.”

Com a pandemia da covid-19, ressaltou o Senador Alessandro Vieira o claro agravamento dos quadros mentais da população, em especial das crianças e adolescentes, e que a escola é um espaço privilegiado de acolhimento e cuidado, a quem cabe prestar a devida atenção aos problemas psicossociais das crianças e adolescentes que afetam a comunidade escolar. Assim, considera fundamental a criação de uma Política Nacional de Atenção Psicossocial nas comunidades escolares, com atuação intersetorial da saúde, educação e assistência social, de forma a garantir o desenvolvimento pleno das crianças, adolescentes e todos envolvidos com a formação e educação dessa população.

À proposta principal, foram apensados os Projetos de Lei nº 1.215, e nº 1.596, ambos de 2022. A primeira proposta, de autoria do Deputado Idilvan Alencar, pretende dispor sobre a Estratégia para Saúde Mental nas Escolas (ESME), que deverá ser apresentada pela União, Estados e Municípios às suas respectivas casas legislativas. A segunda proposta, do Deputado Ney Leprevost, objetiva criar o Programa Nacional de Promoção à Saúde Mental nas Escolas – PRONASAME, “com a finalidade de desenvolvimento de ações que visem a promoção de cuidados à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens em ambiente escolar.”

As proposições tramitam em regime de prioridade e foram distribuídas, no mérito, às Comissões de Educação e de Seguridade Social e Família, bem como às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade (art. 54 do RICD). Em decisão datada de 24/03/2023, as Propostas foram redistribuídas da Comissão de Seguridade Social e Família para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).



Na Comissão de Educação, foi aprovado, por unanimidade, parecer da Deputada Tabata Amaral, que votou pela aprovação da proposição principal, o PL nº 3.383, de 2021, e dos apensados, os PLs nº 1.215, de 2022 e nº 1.596, de 2022, na forma de Substitutivo.

Em seu art. 1º, o Substitutivo institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, definida como “estratégia para a integração e articulação permanente das áreas de educação, assistência social e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial no âmbito das escolas.”

No art. 2º, são definidos os objetivos da referida Política. Notamos que o objetivo de “promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social” contido na proposição original foi adequado para “promover a formação continuada de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social no tema da saúde mental”. O objetivo de “promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher” foi ampliado para “promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos”. Nos objetivos da Política, foi substituído o termo “interdisciplinaridade” por abordagem “multidisciplinar”. Além disso, a “promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade escolar, livres de preconceito e discriminação” e “a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas” relativas à saúde mental deixaram de ser diretrizes para se tornarem objetivos da Política.

No art. 3º, foram inseridas, entre as diretrizes da Política, “a não discriminação e o respeito à diversidade”. Não foi reproduzida no Substitutivo a garantia de assistência psicológica a alunos vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação.

No art. 4º, dispõe-se que a execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares se dará em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE).



No art. 5º, dispõe-se sobre o papel da União no fomento e promoção de ações para a execução dos objetivos e diretrizes da Lei, tendo sido modificada a prioridade de “regiões mais pobres, carentes e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei”, contida no PL nº 3.383, de 2021, para “territórios vulneráveis e com mais dificuldade para alcançar os objetivos desta Lei.”

Por fim, o Substitutivo acrescentou, em seu art. 6º, que a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares se dará em articulação com o que dispõe a Lei nº 13.395, de 11 de dezembro de 2019, sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, objetiva instituir a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. No mesmo sentido, os Projetos de Lei nº 1.215, e nº 1.596, ambos de 2022, apensados ao principal, pretendem, respectivamente, dispor sobre a Estratégia para Saúde Mental nas Escolas (ESME) e criar o Programa Nacional de Promoção à Saúde Mental nas Escolas – PRONASAME.

À Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família compete analisar a matéria à luz de suas competências regimentais, em especial o impacto das propostas sobre a assistência social, em sua vertente de proteção à infância, adolescência e família (RICD, art. 32, inciso XXIX, alínea “f”).

Ao instituir a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares como uma estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção psicossocial nas escolas, o Projeto de Lei nº 3.383, de 2021, avança, sem sombra de dúvidas, na promoção de um regime protetivo mais eficiente em prol de nossas crianças e adolescentes.



A adoção da medida é fundamental para que a sociedade consiga promover um ambiente escolar de maior harmonia e paz, que, infelizmente, ainda não é a realidade em muitas escolas. De acordo com estudo do Sindicato dos Professores do Estado de São Paulo realizado em 2019, que reproduz certamente a realidade de outros entes federativos, cerca de 54% dos professores já sofreram algum tipo de violência. A pesquisa constatou ainda que 37% dos estudantes relataram ter sido vítimas de agressão, incluindo bullying (22%), agressão verbal (17%), agressão física (7%), discriminação (6%), entre outros.¹ Nos casos mais graves, as agressões infelizmente chegam até mesmo a mortes de crianças, como ocorreu recentemente no Estado de Santa Catarina.

Os Projetos em tela não poderiam ser mais oportunos, pois caminham no sentido da criação de uma política que promova a atenção psicossocial da comunidade escolar, incluindo alunos, professores, profissionais que atuam nas escolas, bem como pais e responsáveis pelos alunos.

Conforme ressaltado pelo Senador Alessandro Vieira, em sua proposição original, é na infância e na adolescência que passamos pelos períodos de maiores transformações e vulnerabilidade, com impactos sobre o desenvolvimento de agravos à saúde mental, o que justifica que se dê especial atenção à comunidade escolar, “com a criação de espaços de acolhimento e de uma rede de suporte voltados para o desenvolvimento da saúde mental dessa população.”

Na Comissão de Educação, as Propostas passaram por aprimoramentos, em especial mediante a inclusão da assistência social, juntamente com as áreas de educação e saúde entre aquelas que fazem parte da estratégia integrada da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.

Como política vocacionada ao “amparo às crianças e adolescentes carentes” bem como a todos que dela necessitarem, nos termos do art. 203 da Constituição, a assistência social deve estar lado a lado com a

¹ <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2023/03/27/brasil-tem-historico-de-alto-indice-de-violencia-escolar-veja-dados-sobre-agressao-contra-professores.ghtml>



saúde e a educação na condução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Organizados em níveis de complexidade, os serviços socioassistenciais estão estruturados de forma a atender desde situações em que o objetivo é a prevenção da vulnerabilidade (proteção social básica), até outras em que é necessária a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, com vistas ao enfrentamento de violação de direitos (proteção social especial).

Outros importantes aprimoramentos promovidos pela Comissão de Educação, com os quais concordamos, são a ampliação do objetivo de “promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher” para “promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência de todos os tipos”, considerando serem “múltiplos os tipos de violência que podem estar presentes no contexto escolar, gerando prejuízos pedagógicos e sofrimento emocional para os membros da comunidade escolar, daí a importância de abordar o tema em toda a sua amplitude”, e a priorização dos territórios vulneráveis, em detrimento do critério de pobreza e carência adotado na Proposição original, que melhor se coaduna com os critérios para atuação da assistência social. Igualmente, a inserção da diretriz sobre “a não discriminação e o respeito à diversidade” constitui relevante aprimoramento para a consecução de uma política mais inclusiva.

De suma importância também foi a inserção do art. 6º, que determinou que a implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares se dará em articulação com o disposto na Lei nº 13.395, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.” Por meio dessa Lei, procurou-se assegurar que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, sendo de fato oportuna a participação destas na implementação e execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares.



Em face do exposto, votamos pela aprovação da proposição principal, PL nº 3.383, de 2021, e dos dois apensados, PLs nº 1.215, de 2022 e nº 1.596, de 2022, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-4009

